



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SMS Nº 001/2026

PROTOCOLO Nº 4094/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GINECOLOGIA E PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal da Saúde de São Marcos enfrenta uma demanda constante e qualificada por serviços de exames de ginecologia destinados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para pacientes que necessitam de diagnóstico precoce, rastreamento de patologias do trato genital inferior e acompanhamento em processos de reabilitação ou investigação oncológica. Tal demanda decorre, sobretudo, da necessidade de ampliação das políticas de atenção integral à saúde da mulher no município, da importância epidemiológica da prevenção do câncer de colo de útero e de vulva, e da prevalência de condições clínicas que exigem investigação diagnóstica especializada e ágil. A insuficiência ou a descontinuidade na oferta imediata desses exames compromete a linha de cuidado, prolonga o tempo para o diagnóstico definitivo e impacta negativamente a eficácia do tratamento e a qualidade de vida das usuárias.

Além do rastreamento de rotina, verifica-se a necessidade de exames especializados de alta precisão diagnóstica — tais como colposcopia, vulvoscopia, biópsias e exames anátomo-patológicos —, destinados a pacientes que apresentam alterações em exames citopatológicos prévios ou indicação clínica de investigação minuciosa. Esses procedimentos são essenciais para garantir a integralidade da atenção à saúde, conforme os princípios do SUS, evitando o agravamento de lesões precursoras, o diagnóstico tardio de neoplasias e a consequente sobrecarga da rede de média e alta complexidade hospitalar. A descentralização e a facilitação

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

do acesso a esses serviços são fundamentais para assegurar a equidade no atendimento, beneficiando inclusive moradoras da área rural e de bairros periféricos do perímetro urbano.

Além disso, a rede municipal de saúde não dispõe de estrutura própria suficiente para absorver integralmente a demanda pelos exames especializados objeto deste estudo, seja em razão da limitação de infraestrutura, de equipamentos ou da disponibilidade de profissionais habilitados. Tal cenário resulta na necessidade de complementação da oferta desses serviços por meio da iniciativa privada, a fim de evitar a formação de demanda reprimida, reduzir o tempo de espera para realização dos exames e assegurar a continuidade da assistência às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância aos princípios da universalidade, integralidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Diante deste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar, analisar e justificar a solução mais adequada e vantajosa para suprir a demanda por serviços de exames de ginecologia e procedimentos diagnósticos correlatos às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Marcos, considerando as necessidades assistenciais atuais e projetadas da população feminina, bem como a capacidade instalada da rede municipal de saúde.

Busca-se, ainda, avaliar alternativas para ampliar e qualificar a oferta de atendimentos diagnósticos ginecológicos, assegurando a continuidade do cuidado, a agilidade na liberação de laudos e a segurança nos procedimentos de biópsia e patologia, especialmente diante das metas municipais de saúde preventiva e do enfrentamento das patologias ginecológicas prevalentes que impactam a funcionalidade e o bem-estar das usuárias.

Por fim, o estudo objetiva subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à forma de contratação mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, de modo a assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde e a melhoria dos resultados assistenciais e da qualidade de vida da população atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 3923/23. Esta previsão está devidamente registrada e pode ser consultada para verificar sua inclusão e detalhamento. Para acessar o Plano de Contratações Anual e obter mais informações, os interessados podem visitar o site oficial do Município no endereço: <https://www.saomarcos.rs.gov.br/portal-da-transparencia/plano-de-contratacao-anual-pca?page=1>

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos Legais da Solução:

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelos Conselhos Profissionais competentes, bem como as demais legislações e regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que desenvolvam atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

Os interessados deverão, ainda, comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como apresentar a documentação relativa à qualificação técnica exigida para a execução dos serviços:

- Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Certidão de Registro no Conselho Regional de classe em nome do profissional designado para ser o responsável técnico pelo serviço, acompanhado da comprovação de seu vínculo com a pessoa jurídica; (CRM, CRBM, CRF ou CRBIO)
- Alvará Sanitário em vigor, expedido pelo Órgão Sanitário competente.

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir habilitação legal para o exercício da profissão, observando as normas expedidas pelos respectivos Conselhos de Classe e a legislação sanitária vigente.

3.3 Exigência de Balanço patrimonial:

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na aquisição de objeto comum, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada ou em prazo reduzido, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Além disso, a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

3.4 Requisitos do Negócio da Solução

Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes, dispondo de estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos compatíveis com a execução dos procedimentos objeto do credenciamento.

A contratada deverá assegurar atendimento adequado aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, observando os protocolos clínicos aplicáveis, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, utilizando equipamentos em condições adequadas de funcionamento e observando os padrões técnicos e de qualidade exigidos para cada procedimento.

Os laudos deverão ser emitidos dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, garantindo clareza, confiabilidade das informações e rastreabilidade dos procedimentos realizados.

A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal da Saúde, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, ao controle da produção e ao faturamento dos serviços efetivamente prestados.

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas de biossegurança, proteção de dados dos pacientes, sigilo das informações médicas e demais requisitos legais e éticos inerentes à prestação dos serviços de saúde.

Os serviços deverão abranger a realização de exames ginecológicos especializados e procedimentos diagnósticos estruturados em ambiente laboratorial próprio, compreendendo:

5

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

colposcopia, vulvoscopia, biópsia de colo de útero, biópsia de vagina, biópsia de vulva, exames anátomo-patológicos e imuno-histoquímico. Estão inclusas a execução segura dos procedimentos, a coleta adequada de materiais biológicos e a consequente emissão dos respectivos laudos diagnósticos, que deverão ser disponibilizados para retirada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo aqueles que demandem mais tempo, os quais deverão ser justificados tecnicamente.

Do ponto de vista funcional e operacional, a solução deverá garantir flexibilidade e agilidade, estabelecendo que o prazo para o agendamento dos exames encaminhados pela Secretaria de Saúde não poderá ser superior a 15 (quinze) dias. As prestadoras deverão dispor de infraestrutura clínica e laboratorial própria que atenda perfeitamente aos requisitos técnicos dos exames, incluindo equipamentos específicos e adequados para exames de imagem do trato genital inferior e suporte para procedimentos biópticos. Deverá ser assegurada a total integração com a rede municipal de saúde, respeitando o fluxo em que o usuário receberá do Município a autorização contendo o local, data e horário agendados, cabendo à paciente a escolha da prestadora dentre as credenciadas. Fica estritamente vedada a cobrança das usuárias ou de seus responsáveis de qualquer complementação de valores pelos serviços prestados.

Como requisitos de qualidade e desempenho, os serviços deverão observar as boas práticas assistenciais médicas, normas sanitárias vigentes, protocolos de biossegurança e o código de ética profissional, assegurando atendimento humanizado, seguro e universal. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade e proteção ambiental, tais como a racionalização do uso de insumos e materiais descartáveis, o correto gerenciamento e descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS) resultantes das biópsias e coletas, e, sempre que possível, a utilização de registros, agendamentos e emissão de laudos em meio digital, em total consonância com a legislação ambiental e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

3.5 Amostra

6

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Em razão da natureza do objeto da contratação, não será exigida a apresentação de amostras.

3.6 Da Subcontratação e da Garantia da Contratação

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, assim como não há a necessidade de exigência de garantia contratual.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata prestação de serviços. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos produtos entregues, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em serviços de baixa complexidade, com pagamento condicionado à própria prestação dos serviços contratados. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação.

3.7 Participação de Consórcios

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços amplamente disponível no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

mercado, fornecido por diversos fabricantes e distribuidores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada, com prestação de serviços imediata, não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto.

3.8 Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Por se tratar de um credenciamento, no qual não há a previsão de competição, não se aplica o regime diferenciado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Atualmente, verifica-se no Município de São Marcos a necessidade de consolidar e expandir a oferta de serviços de exames de ginecologia para atendimento às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). A busca por exames especializados — como colposcopia, vulvosscopia, biópsias do trato genital inferior e exames anátomo-patológicos — apresenta uma dinâmica que exige respostas diagnósticas rápidas, uma vez que qualquer atraso na investigação de lesões precursoras pode comprometer a eficácia do tratamento preventivo do câncer de colo de útero e de vulva. A otimização da capacidade assistencial é crucial para evitar o represamento de demandas e garantir a agilidade na entrega de laudos, com reflexos diretos na redução de complicações oncológicas e na menor sobrecarga dos serviços de alta complexidade hospitalar.

Nesse contexto, a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos de médicos especialistas e a estruturação de laboratórios próprios de patologia e imagem pelo Município não se mostra, no momento, a alternativa mais vantajosa para a Administração. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

demanda por exames diagnósticos especializados é flutuante e sensível a campanhas preventivas sazonais (como o Outubro Rosa) e a oscilações no fluxo de encaminhamentos da atenção básica. A ampliação permanente do quadro de servidores e da estrutura física laboratorial própria geraria rigidez administrativa, alto custo de investimento em equipamentos de ponta de rápida obsolescência tecnológica, além do aumento continuado das despesas com pessoal, sem garantir a necessária flexibilidade para absorver as variações da demanda real.

Dessa forma, a dinâmica de busca por serviços diagnósticos qualificados exige a adoção de soluções operacionais flexíveis e eficientes, capazes de assegurar o acesso imediato aos exames ginecológicos, a continuidade da linha de cuidado e a rapidez na entrega de laudos, sem comprometer o equilíbrio da gestão de recursos humanos e financeiros do Município.

Adicionalmente, devem ser consideradas as limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente no que se refere aos limites legais de despesa com pessoal. A criação de cargos efetivos de médicos especialistas e técnicos de laboratório implicaria elevação permanente da despesa de pessoal, com impacto direto nos indicadores fiscais do Município, podendo restringir a capacidade de investimento em outras políticas públicas essenciais de saúde e comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Assim, descartada a hipótese de execução direta integral dos exames por meio de estrutura exclusivamente própria da Administração, identifica-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames de ginecologia mostra-se a solução mais necessária, estratégica e eficiente. A medida atende perfeitamente ao interesse público ao descentralizar o atendimento, ampliar o acesso aos exames especializados de imagem e biópsia, garantir o cumprimento dos prazos de diagnóstico, e fortalecer a rede municipal de atenção à saúde da mulher, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde pública e prevenção do câncer no município.

Sob o aspecto jurídico, a execução indireta dos serviços de exames ginecológicos e diagnósticos laboratoriais mostra-se plenamente lícita e admissível, uma vez que tais atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

assistenciais não se caracterizam como atividade típica ou exclusiva do Estado, tampouco integram o núcleo essencial das funções indelegáveis da Administração Pública. A prestação de serviços de saúde, especialmente nas áreas de apoio diagnóstico especializado, é reconhecida pelo ordenamento jurídico como passível de execução indireta, conforme dispõe o artigo 175 da Constituição Federal, bem como os artigos 197 e 199 da Carta Magna, que admitem a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, desde que observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto, a atuação do Município se concentra no planejamento, regulação, controle e fiscalização, permanecendo sob sua responsabilidade a gestão da política pública de saúde. Adicionalmente, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seus artigos 4º, 24 e 25, autoriza expressamente a complementaridade da iniciativa privada quando a rede pública se mostrar insuficiente para atender às necessidades da população. A contratação/credenciamento desses exames, portanto, configura medida legítima para garantir a integralidade da atenção à saúde, sem que isso implique delegação de poder público ou exercício de autoridade estatal.

Ademais, a Administração permanece responsável pela coordenação, fiscalização e avaliação dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde, preservando integralmente suas atribuições institucionais e assegurando a conformidade legal da contratação. Diante dos estudos realizados, uma vez definida a solução a ser adotada, procedeu-se ao levantamento e à análise das alternativas disponíveis para a definição do modelo de contratação mais adequado, de modo a atender à demanda identificada em consonância com os preceitos legais e procedimentais estabelecidos na legislação de regência, destacando-se as seguintes possibilidades:

Solução 01 – Realização de licitação tradicional para contratação de empresa única prestadora de serviços

Consiste na realização de procedimento licitatório comum para a contratação de uma única clínica ou laboratório especializado na prestação de serviços de exames de ginecologia, com

1

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

definição prévia de quantitativos e condições fixas. Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta limitações severas para a área de saúde preventiva, especialmente diante da demanda variável por exames especializados e da necessidade de rapidez na investigação diagnóstica. A contratação de um único prestador restringe a capacidade operacional do município, gera dependência de uma única estrutura e dificulta a absorção imediata de picos de demanda decorrentes de mutirões e campanhas de saúde da mulher. Além disso, no setor de apoio diagnóstico, esse modelo tradicional por concorrência de preço apresenta riscos elevados de propostas com "preço vil", o que frequentemente resulta em baixa qualidade técnica dos laudos, obsolescência de equipamentos e risco iminente de interrupção do serviço caso a empresa vencedora enfrente dificuldades financeiras.

Solução 02 – Utilização do Sistema de Registro de Preços

Esta alternativa permitiria a realização de licitação para registro de preços, possibilitando contratações conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados. O registro de preços confere flexibilidade na gestão orçamentária dos serviços. Contudo, na prestação de serviços de saúde ambulatoriais e laboratoriais, ele mantém limitações quanto à capacidade de atendimento simultâneo, pois a execução dos exames permanece vinculada estritamente aos fornecedores registrados na ata e na ordem de classificação. Isso impossibilita a distribuição equilibrada da demanda e não soluciona o problema de saturação de um único prestador em períodos de alta procura por exames preventivos ginecológicos.

Solução 03 – Credenciamento de empresas prestadoras de exames de ginecologia

Consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação simultânea de todas as pessoas jurídicas interessadas que preencham as condições de habilitação, disponham da infraestrutura clínica e laboratorial necessária e aceitem o preço previamente fixado pela Administração Municipal. Trata-se da solução mais adequada e vantajosa, pois viabiliza a ampliação imediata da oferta de exames



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

especializados, reduz as filas de espera e descentraliza o acesso aos serviços de forma contínua e eficiente.

O credenciamento permite à Administração contratar os serviços conforme a demanda efetiva gerada pelas guias de encaminhamento da Secretaria de Saúde, com máxima flexibilidade operacional e sem limitação do número de clínicas parceiras, promovendo isonomia, transparência e ampla participação do mercado de saúde local e regional. Além disso, favorece a adequação da oferta às variações da demanda ao longo do tempo, sem gerar aumento permanente de despesas com pessoal, alinhando-se perfeitamente às restrições fiscais da LRF e aos princípios do SUS de integralidade e universalidade.

Adicionalmente, este procedimento auxiliar assegura ao beneficiário direto da prestação do serviço o direito de escolha da clínica ou laboratório responsável pela realização do seu exame, nos estritos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa prerrogativa permite que a usuária do sistema público de saúde exerça a livre escolha do estabelecimento credenciado que melhor lhe convier (por critérios de proximidade, facilidade de acesso ou afinidade técnica), fortalecendo o acolhimento, aumentando o comparecimento aos exames agendados e mitigando o absenteísmo. A possibilidade de escolha atende plenamente ao interesse público ao promover um atendimento mais humanizado e centrado na paciente, sem qualquer prejuízo à isonomia, visto que todos os prestadores credenciados atuarão sob as mesmas condições financeiras e operacionais preestabelecidas.

Sendo assim, diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de exames de ginecologia constitui a melhor solução para atender à demanda do Município de São Marcos, por conciliar estrita legalidade, eficiência administrativa, flexibilidade contratual e ampliação do acesso da população feminina aos serviços especializados de saúde preventiva e apoio diagnóstico.

4.1. Inovações e Metodologias Identificadas

Observa-se no mercado a consolidação do uso de sistemas de regulação eletrônica, agendamento digitalizado e faturamento por produção, que permitem o monitoramento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

tempo real da execução dos procedimentos e da liberação dos laudos médicos. A metodologia de "escolha do usuário" no credenciamento funciona como um regulador natural de qualidade e resolutividade: os estabelecimentos credenciados que oferecerem melhor atendimento, acolhimento humanizado e maior agilidade na entrega dos resultados diagnósticos tendem a atrair a preferência das usuárias, enquanto prestadores com fluxos deficientes perdem demanda. Isso estimula a elevação do padrão técnico e a modernização dos equipamentos clínicos e laboratoriais por parte das empresas, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

4.2. Escolha da Solução Recomendada

A solução escolhida é o Credenciamento por Chamamento Público, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Técnica: O credenciamento garante a capilaridade e a descentralização do serviço de apoio diagnóstico, permitindo que a paciente exerça a livre escolha e realize seus exames na clínica de sua preferência dentro da rede habilitada. Ademais, assegura a total continuidade da linha de cuidado na saúde da mulher: por se tratar de um modelo não exclusivo, a eventual saída, suspensão ou esgotamento da capacidade operacional de um prestador credenciado não interrompe a oferta de exames para a rede municipal, visto que o Município contará com os demais estabelecimentos remanescentes e simultaneamente habilitados para absorver a demanda. É a única modalidade capaz de garantir agilidade no agendamento (prazo máximo de 15 dias) e celeridade na emissão de laudos de biópsias e patologias (prazo máximo de 5 dias úteis), mitigando gargalos assistenciais na prevenção do câncer ginecológico.

Justificativa Econômica: Do ponto de vista fiscal e financeiro, o credenciamento mostra-se amplamente superior por transformar custos fixos (estruturação de laboratórios públicos, manutenção de aparelhos de imagem de alta complexidade e folha de pagamento de profissionais especialistas) em custos estritamente variáveis, nos quais o Município de São Marcos pagará de forma justa e exclusiva pelos exames e laudos efetivamente realizados e homologados. A adoção de valores referenciais baseados na Tabela SUS com aporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

complementar local garante a exequibilidade das propostas, evitando o fracasso do certame e os custos de retrabalho administrativo com novas licitações desertas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas, previamente habilitadas por meio de Chamamento Público, para a prestação de serviços de exames ginecológicos, mediante regime de credenciamento, nos termos estabelecidos pela Administração, com fundamento legal no artigo 79, incisos II da Lei nº 14.133/2021, para atuação de forma complementar à rede municipal de saúde, sob demanda, conforme os seguintes parâmetros operacionais:

Fluxo de Acesso e Regulação: O acesso da usuária ao serviço será obrigatoriamente precedido de consulta médica na rede pública municipal (Atenção Básica/ESF) e emissão de guia de encaminhamento ou solicitação de exame. A Central de Regulação Municipal da Secretaria de Saúde será a responsável exclusiva por autorizar os procedimentos, respeitando a ordem de prioridade clínica e a disponibilidade orçamentária. O usuário receberá do Município a autorização contendo a guia de encaminhamento para a realização do exame.

Distribuição da Demanda: Em observância ao Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda ocorrerá por livre escolha da usuária ou de seu responsável legal entre as clínicas e laboratórios credenciados e habilitados. Caso haja impossibilidade de escolha por parte da paciente, a distribuição poderá ocorrer por proximidade geográfica e capacidade instalada do prestador, priorizando a facilidade de deslocamento da paciente no perímetro urbano.

Execução dos Serviços: A prestação dos serviços diagnósticos deverá observar padrões técnicos, assistenciais, éticos e resolutivos compatíveis com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a qualidade, a segurança e a fidedignidade dos laudos emitidos.

Os exames e procedimentos deverão ser executados integralmente nas dependências clínicas ou laboratoriais próprias das empresas credenciadas, desde que estas estejam

1

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

regularmente constituídas, devidamente licenciadas e em estrita conformidade com o Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária competente. Esses espaços deverão dispor de infraestrutura física adequada, equipamentos médicos específicos de alta precisão (como colposcópios) e insumos biológicos que assegurem conforto, privacidade, total assepsia e segurança às usuárias.

Os prazos operacionais deverão ser rigorosamente cumpridos pelas credenciadas, fixando-se que o agendamento do exame não poderá ser superior a 15 (quinze) dias a contar do encaminhamento. Cada procedimento de biópsia ou coleta de material biológico deverá ser imediatamente seguido do processamento laboratorial correspondente, devendo os respectivos laudos clínicos e exames anátomo-patológicos ou imuno-histoquímicos estarem totalmente concluídos e disponíveis para retirada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame, salvo casos que demandem mais tempo, os quais deverão ser comprovados tecnicamente.

As empresas credenciadas deverão registrar e manter em prontuário ou arquivo próprio os dados clínicos da paciente, os achados imagéticos e as intercorrências, responsabilizando-se tecnicamente pela emissão e assinatura digitalizada ou física do laudo. Pacientes agendadas que não comparecerem ao exame (absenteísmo) não gerarão custeio por parte da Administração Pública.

A operacionalização da solução ocorrerá por meio da formalização do credenciamento dos interessados que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório, passando a integrar cadastro ativo de prestadores aptos à prestação dos serviços. A partir desse credenciamento, os encaminhamentos dos usuários serão realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme critérios de regulação e demanda assistencial, observando-se a capacidade operacional dos prestadores habilitados e a escolha dos pacientes.

A execução dos serviços compreenderá a realização dos exames ginecológicos demandados, em conformidade com os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis, sendo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

responsabilidade dos prestadores credenciados a disponibilização de estrutura física adequada, equipamentos, insumos e profissionais habilitados para a adequada prestação dos serviços.

A remuneração ocorrerá com base na efetiva realização dos procedimentos, conforme tabela previamente definida pela Administração, garantindo que o pagamento esteja estritamente vinculado à produção assistencial executada, o que contribui para maior eficiência na alocação de recursos públicos e mitigação de desperdícios.

O modelo proposto permite maior flexibilidade na gestão da oferta de serviços, na medida em que viabiliza a inclusão de novos prestadores ao longo da vigência do credenciamento, bem como a distribuição da demanda entre diferentes unidades prestadoras, de acordo com critérios de disponibilidade, localização, capacidade de atendimento e organização da rede.

Além disso, a solução assegura maior continuidade na prestação dos serviços de saúde, reduzindo riscos de desassistência decorrentes da dependência de um único prestador e promovendo maior resiliência da rede assistencial municipal.

Por fim, a solução como um todo está estruturada de forma a atender aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, garantindo a ampliação do acesso da população aos exames ginecológicos e contribuindo para a qualificação da atenção à saúde da mulher no âmbito do SUS.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi estabelecida com base no histórico de exames e procedimentos ginecológicos regulados pela rede municipal no último exercício, projetando-se a demanda reprimida identificada nas filas de espera do Sistema de Regulação local, o perfil epidemiológico da população feminina do município e as metas de cobertura das campanhas preventivas de saúde da mulher.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Para garantir a plena cobertura assistencial e o suporte diagnóstico necessário às ações de atenção básica e especializada, estima-se a necessidade do teto físico anual de procedimentos estruturado da seguinte forma:

Item	Código / Descrição do Procedimento	Quantidade Anual Estimada
01	Exame de Colposcopia	100
02	Exame de Vulvoscopia	30
03	Biópsia de Colo de Útero	100
04	Biópsia de Vagina	50
05	Exame Anátomo-Patológico	720
06	Biópsia de Vulva	50
07	Painel de imuno-histoquímica	60
08	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	60
-	VALOR TOTAL ESTIMADO	1170 exames

Tais quantitativos representam o teto físico estimado para o credenciamento das pessoas jurídicas, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública. A execução dos exames e o respectivo pagamento estarão estritamente vinculados à efetiva demanda assistencial e à emissão prévia das guias de autorização de exames expedidas pelo Sistema de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando-se o teto financeiro e a disponibilidade orçamentária do período.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida por meio de uma análise comparativa que utilizou a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) como referencial paramétrico inicial, confrontando-a com os valores praticados em editais de credenciamento de municípios congêneres e de porte semelhante na região e ainda, consulta formal com prestadores da região. Essa metodologia permitiu identificar a necessidade de aplicação de um aporte complementar municipal, uma vez que os valores federais isolados se mostram defasados pois não acompanham a evolução dos custos operacionais da iniciativa privada, tais como despesas com pessoal especializado, encargos trabalhistas, tributos, insumos, deslocamento para atendimentos domiciliares, manutenção de equipamentos e custos administrativos.

A fixação do preço público para este credenciamento buscou, portanto, o equilíbrio entre a economicidade e a garantia de atratividade para prestadores qualificados, assegurando que o valor pago por exame seja compatível com a realidade do mercado regional de saúde para serviços semelhantes. O detalhamento da memória de cálculo e a tabela de valores por procedimento constam na Metodologia de preço anexa a este ETP.

Item	Código / Descrição do Procedimento	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
01	Exame de Colposcopia	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
02	Exame de Vulvoscopia	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
03	Biópsia de Colo de Útero	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
04	Biópsia de Vagina	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
05	Exame Anátomo-Patológico	720	R\$ 75,00	R\$ 54.000,00
06	Biópsia de Vulva	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00

1

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Item	Código / Descrição do Procedimento	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
07	Painel de imuno-histoquímica	60	R\$ 789,12	R\$ 47.347,20
08	Imuno-histoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	60	R\$ 131,52	R\$ 7.891,20
-	VALOR TOTAL ESTIMADO	1170 exames	-	R\$ 128.338,40

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da contratação, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsionará a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da futura contratação.

Diante disso, na etapa preparatória existe o dever de a Administração planejar adequadamente a contratação como forma de desembolsar o menor valor possível, desde que reste garantida a qualidade do objeto. Assim, já na definição do objeto há a necessidade de análise acerca do parcelamento ou não da contratação, buscando principalmente garantir a economia de escala, a otimização dos recursos necessários para a fiscalização, ampliação da competitividade, organização de mecanismos para a gestão dos serviços e do contrato. Tais pontos incidirão sobre o custo e na forma de condução da futura contratação.

No presente caso, optou-se por um modelo de execução plural por meio do credenciamento de prestadores de serviços, viabilizado mediante Chamamento Público. Nesse formato, a prestação dos serviços pode ser realizada por mais de uma pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

simultaneamente, sendo permitido à empresa credenciada, desde que devidamente habilitada, escolher em quais exames deseja se credenciar.

Além disso, a adoção do credenciamento amplia a competitividade de forma permanente, permitindo a entrada contínua de novos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, o que contribui para a ampliação da oferta dos serviços, maior capilaridade da rede assistencial e melhor distribuição da demanda.

Dessa forma, a execução descentralizada dos serviços entre os credenciados possibilita maior eficiência na prestação assistencial, redução de riscos de descontinuidade do atendimento e melhor aproveitamento da capacidade instalada dos prestadores, ao mesmo tempo em que assegura à Administração maior flexibilidade na gestão da demanda e na organização da rede de serviços.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a plena execução da solução proposta e com o intuito de garantir a eficácia e a integridade da linha de cuidado na saúde da mulher, identificam-se as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes na rede municipal de saúde:

9.1. Serviços Assistenciais de Atenção Primária: A execução dos exames especializados de ginecologia (como colposcopia e vulvoscopia) é estritamente interdependente da capacidade resolutiva das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF). São estes serviços que realizam as consultas ginecológicas de rotina, a coleta de citopatológicos (Papanicolau) e o acolhimento inicial. O volume de encaminhamentos para o credenciamento está diretamente vinculado à capacidade de triagem e diagnóstico clínico preliminar da rede própria do Município.

9.2. Transporte Sanitário Municipal: Embora a solução preveja a realização dos exames nas dependências clínicas da contratada (sendo delimitada para empresas estabelecidas preferencialmente na região de abrangência ou de fácil acesso), há uma correlação importante com o serviço de transporte sanitário da Secretaria de Saúde. Pacientes com vulnerabilidade

2

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54)
3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

socioeconômica extrema, residentes na zona rural ou com dificuldades pontuais de mobilidade podem necessitar de suporte de deslocamento da rede municipal para garantir o cumprimento do agendamento e mitigar o absenteísmo.

Todavia, essa relação não compromete nem condiciona a execução do objeto, uma vez que os serviços de exames de ginecologia e diagnósticos anatomopatológicos possuem escopo próprio, metodologia clínica definida e total autonomia operacional, podendo ser prestados de forma independente das demais contratações ou serviços em vigor na rede municipal. A execução dos procedimentos, coletas e emissão de laudos não depende da celebração simultânea de outros contratos, tampouco sofre prejuízo em caso de ajustes, suspensões ou alterações em serviços correlatos.

Desta forma, ainda que exista complementaridade com as políticas preventivas da atenção primária e com os sistemas de regulação pública, a presente contratação é plenamente autônoma em seus efeitos. A solução via credenciamento é perfeitamente capaz de atender à demanda identificada, produzir os resultados diagnósticos esperados e cumprir sua finalidade pública de maneira independente, sem gerar riscos de paralisação, sobreposição indevida de funções ou ineficiência administrativa.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação desta contratação via credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de São Marcos busca alcançar os seguintes resultados:

Redução da Fila de Espera e Celeridade Diagnóstica: Mitigar significativamente ou zerar a demanda reprimida por exames ginecológicos especializados, garantindo que o tempo entre a indicação médica na rede básica e o agendamento do procedimento não ultrapasse 15 (quinze) dias.

Agilidade no Laudo e Intervenção Precoce: Garantir a entrega de laudos clínicos, anatomopatológicos e imuno-histoquímicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

possibilitando o diagnóstico ágil e precoce de lesões precursoras e neoplasias malignas, aumentando drasticamente as chances de cura das pacientes.

Descentralização e Humanização do Acesso: Oferecer às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) o direito de livre escolha da clínica ou laboratório credenciado que melhor atenda às suas necessidades logísticas ou de afinidade técnica, promovendo um atendimento humanizado e com maior capilaridade territorial.

Mitigação do Absenteísmo: Reduzir os índices de faltas (pacientes faltantes) por meio de uma rede credenciada ágil no contato e flexível nos agendamentos, otimizando as cotas autorizadas pela Central de Regulação Municipal.

Sustentabilidade e Eficiência Orçamentária: Transformar custos fixos de manutenção de estruturas públicas em custos puramente variáveis, pagando estritamente por procedimento executado e laudo emitido, além de reduzir custos indiretos com tratamentos oncológicos tardios e internações prolongadas de alta complexidade hospitalar.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde já dispõe de estrutura administrativa consolidada, equipe designada para a fiscalização de contratos de saúde e sistemas de regulação plenamente operacionais, declara-se que não há necessidade de providências prévias à celebração dos contratos de credenciamento. As condições legais, técnicas e administrativas encontram-se devidamente estabelecidas, uma vez que a prestação ocorrerá em instalações próprias dos credenciados, não demandando adaptações físicas em prédios públicos, obtenção de novas outorgas ou capacitações extraordinárias além das já rotineiramente executadas pelo órgão gestor.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Embora a prestação de serviços diagnósticos ginecológicos e laboratoriais ocorra em ambiente ambulatorial controlado, a atividade gera resíduos específicos que exigem estrita observância às diretrizes de sustentabilidade e proteção ambiental:

Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): Exigência de que as clínicas e laboratórios credenciados possuam e executem rigorosamente o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ativo e aprovado pelos órgãos competentes. Deve ser assegurado o manejo, segregação, acondicionamento e destinação final adequada para resíduos biológicos (Grupo A - fragmentos de tecidos de biópsias), perfurocortantes (Grupo E - agulhas e bisturis de coleta) e químicos (Grupo B - fixadores, corantes e reagentes utilizados na conservação de peças e exames anátomo-patológicos), minimizando os riscos de contaminação ambiental e ocupacional.

Racionalização de Insumos e Logística: Estímulo à adoção de boas práticas de ecoeficiência por parte das credenciadas, visando à redução do desperdício de materiais de consumo descartáveis (como lençóis de papel, luvas e espelhos) e ao uso racional de água e energia elétrica em suas dependências operacionais.

Digitalização de Documentos e Processos: Mitigação do impacto ambiental decorrente do uso de papel através do estímulo e priorização, sempre que tecnicamente viável, da emissão de laudos diagnósticos, imagens digitalizadas, agendamentos, assinaturas de médicos especialistas e tramitação de faturas/Boletins de Produção Ambulatorial (BPA) em meio estritamente eletrônico, em total consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Com base na análise da necessidade assistencial identificada, na disponibilidade de prestadores aptos no mercado regional e na fundamentação jurídica que ampara a adoção do modelo de credenciamento com tabela de procedimentos definida pela Administração, declara-se que a contratação pretendida é viável e oportuna sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e administrativo.

A modalidade de credenciamento revela-se a mais adequada para o atendimento da demanda, na medida em que possibilita a ampliação da rede de prestadores de serviços de saúde, assegurando maior capilaridade assistencial, continuidade do cuidado e redução do tempo de espera para acesso aos procedimentos especializados.

Dessa forma, a solução adotada contribui para a efetivação do direito à saúde da população do Município, promovendo a universalidade do acesso, a eficiência na gestão dos recursos públicos e a segurança jurídica na execução contratual, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

São Marcos, 25 de junho de 2026.

Daiane Alves
Central de Compras - SMS

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

Marinês Becker
Secretária da Saúde